

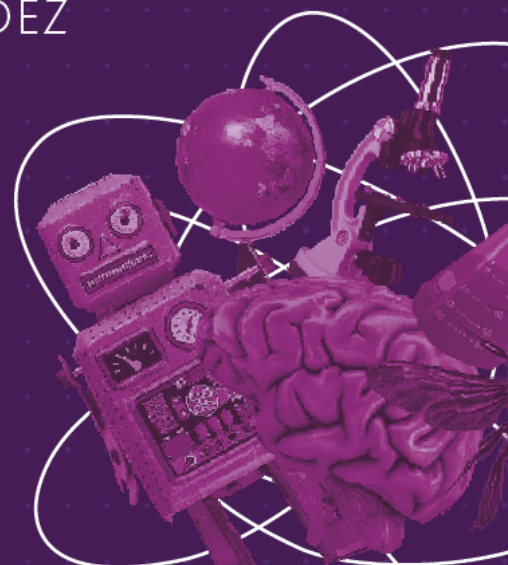
DIREITO À MORADIA E A INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Professora orientadora: Sabrina Durigon Marques

Aluna: Kalissa Beatriz Ferreira dos Santos

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 10 Nº 1- JAN/DEZ
2024



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

KALISSA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS

**DIREITO À MORADIA E A INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E
GÊNERO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pesquisa e Extensão.

Orientação: Sabrina Durigon Marques

**BRASÍLIA
2025**

Dedico este trabalho à minha mãe, minha maior inspiração, que com amor, coragem e determinação me ensinou a caminhar com confiança e a sonhar. A ela, que me incentiva a florescer em minha melhor versão.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, sempre presente no meu dia a dia e em cada uma das minhas escolhas. Que eu siga tendo sensibilidade para ouvir Suas respostas diante dos meus questionamentos e desafios. A Ele, minha fé e eterna gratidão por guiar meus passos.

Expresso meus mais sinceros agradecimentos à minha mãe, mulher extraordinária que foi e continua sendo meu primeiro e maior exemplo de vida. Foi ela quem me apresentou o mundo da leitura e da escrita, abrindo as portas do conhecimento e do mundo das ideias. Sua presença constante nos dias ensolarados e nas tempestades são o meu porto seguro. Sempre encontra a palavra certa para me impulsionar nos momentos de desânimo e confortar quando a caminhada parece difícil. Também me ensinou o valor do equilíbrio: a buscar o meu melhor, mas também a ser gentil comigo mesma quando necessário. Sem seu amor, sua força e apoio incondicional, nada disso seria possível. Obrigada, mãe, por caminhar ao meu lado com tanto carinho, dedicação e amor.

Agradeço profundamente à professora Sabrina, cuja orientação foi essencial para a concretização deste trabalho. Mais do que uma orientadora, ela foi uma verdadeira mentora, que me ensinou a olhar para a pesquisa com olhos críticos e curiosos, a buscar profundidade e rigor em cada investigação, e a aprimorar minha escrita acadêmica. Sua paciência, sabedoria e incentivo constante foram fundamentais para que eu me tornasse uma pesquisadora mais consciente e confiante.

Agradeço, com especial carinho, a todas as pessoas que, de maneira direta ou indireta, fizeram parte desta jornada. Cada palavra de incentivo, crítica construtiva, gesto de apoio ou simples presença teve um valor imenso e contribuiu para tornar este trabalho mais rico e significativo. São essas presenças silenciosas ou marcantes que, somadas, moldam não apenas o resultado final, mas todo o percurso. A cada um que, de alguma forma, esteve comigo, meu mais sincero reconhecimento.

Por fim, manifesto minha gratidão ao Centro Universitário de Brasília – CEUB, que me ofereceu um ambiente acadêmico estimulante, pautado pela excelência no ensino e pela valorização da pesquisa científica. Também agradeço à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), cujo investimento possibilitou a realização deste estudo, contribuindo para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento científico da nossa região.

Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo.
(Martin Luther King Jr.)

RESUMO

A presente pesquisa avalia criticamente as políticas públicas de habitação de interesse social no Distrito Federal, no período de 2019 a 2024, sob a ótica da interseccionalidade de raça e gênero, com foco na população de mulheres negras. Partindo da premissa de que a capital do país é marcada por um processo de segregação socioespacial que exclui populações vulneráveis, o estudo investiga se as normativas e programas habitacionais incorporam, de forma efetiva, as necessidades específicas desses grupos. A metodologia adotou uma abordagem qualitativa e quantitativa, combinando análise documental da legislação pertinente e de dados obtidos via Lei de Acesso à Informação junto a órgãos como a CODHAB e a Caixa Econômica Federal. Os resultados indicam que, embora o Distrito Federal apresente um significativo déficit habitacional que afeta desproporcionalmente mulheres (responsáveis por 58,5% dos domicílios em déficit) e a população negra (70,04%), as políticas públicas são insuficientes. A análise das políticas revelou que, apesar de avanços importantes em leis como a do Programa Minha Casa, Minha Vida, que priorizam a titularidade feminina, há uma falha recorrente em não incorporar um recorte racial explícito, tratando o tema de maneira generalista e fragmentada. Dados quantitativos confirmam que, entre 2019 e 2024, mais mulheres (4.791) do que homens (3.097) foram contempladas, mas a ausência de dados raciais nos registros forneceu impediu uma análise interseccional completa. Conclui-se que as políticas habitacionais do DF, ainda que apresentem dispositivos de proteção de gênero, carecem de uma abordagem interseccional articulada que reconheça as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por mulheres negras, limitando a eficácia do direito à moradia digna e perpetuando desigualdades estruturais.

Palavras-chave: Moradia; Raça; Gênero, Distrito Federal; Desigualdade.

SUMÁRIO

1 Introdução	8
2 Fundamentação teórica	10
2.1 Interseccionalidade de raça e gênero e o desafio ao direito à moradia	
3 Método	15
3.1 Tipificação da Pesquisa	
3.2 Local da Pesquisa	
3.3 Objeto do Estudo	
3.4 Objetivo Geral	
3.5 Objetivos Específicos	
3.6 Delimitação e Universo da Amostra	
3.7 Instrumentos de Coleta de Dados	
3.8 Tabulação e Análise de Dados	
4 Resultados e discussão	19
5 Considerações finais (ou Conclusões)	26
5.1 Análise de Dados Coletados	
5.2 Discussão dos Resultados: Gênero, Raça e o Direito à moradia no Distrito Federal	
REFERÊNCIAS	28
ANEXOS	Erro! Indicador não definido.1

1 Introdução

Em um cenário de crescentes desigualdades sociais e raciais, a análise do direito à moradia sob a ótica da interseccionalidade entre raça e gênero revela-se essencial para a formulação de políticas públicas mais efetivas e inclusivas. O presente trabalho propõe investigar como esses marcadores sociais influenciam o acesso à moradia digna no Distrito Federal, com foco especial nas mulheres negras residentes nas 35 Regiões Administrativas, no período entre 2019 e 2024.

O Distrito Federal, cenário deste estudo, tem sua história marcada por um processo intenso de urbanização acelerada, iniciado com a construção de Brasília entre 1957 e 1960. Esse processo resultou na formação das Regiões Administrativas (RAs), estruturadas sob forte segregação socioespacial, que historicamente excluiu populações vulneráveis, como mulheres negras, pobres e periféricas. Essa exclusão social, agravada por políticas habitacionais que não contemplam as especificidades desses grupos, configura o problema central desta pesquisa.

Em face do exposto, esta pesquisa tem como objetivo geral avaliar se as políticas públicas de habitação de interesse social no Distrito Federal incorporam uma perspectiva interseccional que contemple, de forma efetiva, os marcadores de raça e gênero, especialmente no que tange às mulheres negras, com vistas a contribuir para a redução das desigualdades habitacionais e à promoção do direito à moradia digna.

Para alcançar esse propósito, a investigação se propõe, especificamente, a mapear e identificar todas as políticas públicas de habitação de interesse social implementadas no Distrito Federal; verificar se tais políticas abordam de forma explícita e prioritária as questões de raça e gênero; quantificar o número de mulheres beneficiadas por programas habitacionais nos últimos cinco anos; cruzar os dados do déficit habitacional por Região Administrativa com o número de habitações sociais disponibilizadas no mesmo período; apurar quantas mulheres foram contempladas com a titulação de imóveis oriundos desses programas; e, por fim, oferecer subsídios que possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas habitacionais do Distrito Federal sob uma abordagem interseccional.

Além disso, a metodologia adotada para esta pesquisa será baseada em análise documental das políticas públicas, levantamento estatístico dos dados habitacionais e doutrina e estudos de escritores e profissionais da área de estudo, delimitando a pesquisa tanto espacialmente (Distrito Federal) quanto temporalmente (2019-2024).

2 Fundamentação teórica

2.1 Interseccionalidade de raça e gênero e o desafio do direito à moradia

A moradia, enquanto direito social assegurado pela Constituição Federal no artigo 6º, constitui um elemento fundamental para a dignidade da pessoa humana, um princípio base consagrado no artigo 1º, inciso III. Sua inclusão expressa no rol dos direitos sociais ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 26/2000, refletindo o reconhecimento estatal da importância desse direito para o pleno exercício da cidadania.

No entanto, o acesso à moradia digna no Brasil continua a ser profundamente desigual, especialmente para populações historicamente marginalizadas. O direito à moradia não se resume ao mero acesso físico a um espaço para residir, mas implica em condições adequadas para viver dignamente, como salubridade, segurança, acesso à infraestrutura urbana e regularização fundiária.

Como afirma Jansen (2012, p.162), o direito à moradia consiste:

O direito à moradia consiste na posse exclusiva e, com duração razoável, de um espaço em que se tenha proteção contra a intempérie e, com resguardo da intimidade, as condições para a prática dos atos elementares da vida: alimentação, repouso, higiene, reprodução e comunhão. Trata-se de direito *erga omnes*.

No cenário internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial, reconhece a moradia como um direito fundamental em seu artigo 25º. Esse documento se consolidou como um marco para a proteção universal dos direitos humanos, influenciando legislações e políticas públicas ao redor do mundo.

O desenvolvimento deste estudo justifica-se tanto pela relevância social do tema quanto pela lacuna existente nas políticas públicas de habitação que contemplem, de forma efetiva, as especificidades da população negra e feminina. No que concerne o contexto brasileiro, as mulheres negras encontram-se na intersecção de múltiplas opressões: são alvos do racismo estrutural, da discriminação de gênero e da desigualdade socioeconômica.

Segundo Crenshaw (1989), essas mulheres enfrentam formas únicas de opressão:

mulheres negras, por vezes, experimentam discriminação semelhante à vivida por mulheres brancas; em outras ocasiões, compartilham experiências com homens negros. Em muitas situações, no entanto, enfrentam uma forma específica de opressão resultante da interseção entre gênero e raça.

A interseccionalidade, nesse sentido, é uma lente crítica que permite compreender as múltiplas dimensões da exclusão social, Collins e Bilge (2016) destacam:

Como forma de investigação crítica e práxis, o contorno da interseccionalidade na academia reflete o contexto de uma tradução imperfeita. Assim, a interseccionalidade proporciona lentes sugestivas para examinar o que poderia se perder na tradução, em situações de ideias deslocadas entre diferentes comunidades de interpretação, com diferentes níveis de poder. A interseccionalidade conecta dois lados de produção de conhecimento, a saber, a produção intelectual de indivíduos com menos poder, que estão fora do ensino superior, da mídia de instituições similares de produção de conhecimento, e o conhecimento que emana primariamente de instituições cujo propósito é criar saber legitimado. A interseccionalidade pode ser vista como uma forma de investigação crítica e de práxis, precisamente, porque tem sido forjada por ideias de políticas emancipatórias de fora das instituições sociais poderosas, assim como essas ideias têm sido retomadas por tais instituições.

Além do contexto teórico, é importante destacar que as políticas habitacionais do Distrito Federal apresentam desafios para garantir a equidade no acesso à moradia. A segregação socioespacial, resultado do processo histórico de urbanização e das desigualdades estruturais, têm impacto direto na exclusão de mulheres negras e pobres dos programas habitacionais.

No mesmo sentido, Malundo (2024) observa que:

As políticas habitacionais no Brasil enfrentam uma série de desafios significativos, especialmente em relação às comunidades marginalizadas. A desigualdade no acesso à moradia digna é agravada por fatores como a disparidade econômica, o racismo estrutural e a discriminação de gênero. Estes desafios são evidentes tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, onde as condições de habitação inadequadas afetam desproporcionalmente as populações vulneráveis.

Ao trazer essa reflexão para a realidade do Distrito Federal, torna-se evidente a dimensão concreta das desigualdades discutidas. Embora concentre os principais órgãos do poder público nacional, a capital do país é marcada por profundas desigualdades socioespaciais, evidenciadas pelos proeminentes índices de informalidade habitacional, especialmente nas Regiões Administrativas periféricas.

Para ilustrar os pontos anteriormente abordados, é importante apresentar dados do Relatório Habitacional do Distrito Federal de 2021, elaborado com base na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD 2021).

Segundo o levantamento, o Déficit Habitacional Geral no DF, naquele ano, alcançou 100.701 domicílios, representando aproximadamente 10% do total de 963.812 residências estimadas na região.

Dentre esses domicílios em déficit, 46% pertencem a moradores de imóveis próprios sem escritura, o que demonstra a precariedade da propriedade formal e legalizada. A concentração de moradias em áreas irregulares indica que muitas famílias destinam seus recursos limitados à compra de imóveis com infraestrutura inadequada, condições insalubres ou até mesmo compartilhados por múltiplas famílias, em clara violação ao direito à moradia digna.

Outro ponto de destaque é a sobrerrepresentação das mulheres entre os responsáveis pelos domicílios em situação de déficit, com 58,50% do total, número ainda mais expressivo nos componentes relacionados à coabitação (60,12%) e ao ônus excessivo com aluguel (60,49%). Isso demonstra como o impacto da crise habitacional recai, de forma desproporcional, sobre mulheres, sobretudo negras, que frequentemente ocupam o papel de chefes de família nas regiões periféricas do Distrito Federal.

A população negra, de modo geral, também é a mais afetada pelo déficit habitacional em todos os seus aspectos, revelando a persistência das desigualdades raciais no acesso à moradia.

A realidade vivida por mulheres negras chefes de família, moradoras das regiões administrativas periféricas, evidencia como a questão da moradia está profundamente marcada por intersecções de raça, gênero e classe social e a má distribuição desses recursos.

Vergés (2019, p.72) traz a seguinte reflexão:

Mesmo com a diminuição gradual das desigualdades de gênero, vão surgindo novas formas de desigualdade entre as mulheres: por um lado, há mulheres com uma carreira interessante e bem remunerada, capazes de conciliar o modelo masculino de sucesso profissional com a vida familiar e as restrições domésticas; por outro, há aquelas que se ocupam de empregos precários, de trabalhos em tempo parcial involuntários, recebendo salários baixos, desprovidas de ajuda na esfera doméstica.

Essas situações de desigualdades no mercado de trabalho e na vida doméstica contribuem para que muitas mulheres, especialmente negras e chefes de família, enfrentam maiores dificuldades para garantir uma moradia segura e adequada. A precariedade econômica limita o acesso a financiamentos, aluguel e aquisição de imóveis próprios e regularizados, agravando o déficit habitacional nessas populações.

Ademais, o acesso precário à habitação nessas áreas revela a estrutura excludente das cidades e a histórica negação de direitos fundamentais, especialmente à moradia digna e a dignidade humana, previstas na Constituição Federal de 1988.

Conforme exposto:

Nas palavras de McDowell (1999), o gênero é uma maneira de significar as relações de poder que estruturam as práticas sociais e espaciais e moldam as experiências individuais e coletivas no espaço urbano. Nesse sentido, a compreensão da produção do espaço urbano a partir de uma perspectiva de gênero é fundamental para promover cidades mais justas, inclusivas e equitativas (Schuhardt & Chagas, 2022). Para isso, é necessário desafiar as práticas e estruturas de poder existentes e promover políticas e ações que valorizem e incluam as experiências das mulheres na produção do espaço urbano (Helene, 2019; Schuhardt & Chagas, 2022).

Corroborando com essa ideia, David Harvey (2008) destaca:

O direito à cidade é muito mais do que a liberdade individual de acessar os recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos mudando a cidade. É, além disso, um direito comum e não individual, uma vez que essa transformação depende

inevitavelmente do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização.

Sob essa perspectiva do direito à cidade como um poder coletivo é fundamental para analisar a questão sob a ótica de gênero, pode-se trazer a seguinte análise:

Casimiro (2021), corrobora ao evidenciar que a cidade reflete e reproduz as desigualdades, muitas vezes ignorando ou excluindo as necessidades, desejos e experiências das mulheres na produção e uso do espaço urbano. Como resultado, muitas mulheres, especialmente aquelas que vivem em situação de pobreza, são desproporcionalmente afetadas pela insegurança habitacional, pela falta de serviços públicos e pela violência urbana (Andrade & Nunes, 2020; Helene, 2019).

3 Método

O estudo teve como foco o público feminino do Distrito Federal e suas Regiões Administrativas, no período de 2019 a 2024, com ênfase em mulheres negras e chefes de família. Foi conduzido por uma única pesquisadora, sob a supervisão de sua orientadora. A primeira etapa consistiu na leitura e análise da bibliografia de autores relevantes para o tema. Em seguida, realizou-se a identificação e a análise crítica das políticas públicas voltadas aos programas habitacionais do Distrito Federal. A partir dessa análise, foram encaminhados pedidos de informação, com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio de solicitações escritas (Anexo A – Pedido de LAI) direcionadas aos órgãos competentes, a fim de obter dados sobre a quantidade de mulheres beneficiadas pelos programas habitacionais e o número de unidades habitacionais destinadas a cada Região Administrativa. As respostas obtidas foram examinadas e serviram de base tanto para a elaboração dos gráficos quanto para as conclusões formuladas a partir dos dados e das análises desenvolvidas ao longo de toda a pesquisa.

3.1 Tipificação da Pesquisa

A pesquisa utilizou métodos qualitativo e quantitativo, adotando uma abordagem descritiva e exploratória, com base na lógica argumentativa e na comparação de dados. O método aplicado foi o analítico, com o objetivo de cruzar categorias de análise para compreender a relação entre raça e gênero.

3.2 Local de Pesquisa

O estudo foi realizado no Distrito Federal, com especial atenção às Regiões Administrativas (RA). Durante as solicitações de dados via Lei de Acesso à Informação (LAI), buscou-se obter informações desagregadas por RA. Além disso, objetivou-se verificar se a distribuição territorial da oferta habitacional estava alinhada aos padrões específicos de déficit habitacional nas regiões.

Em 2021, o déficit habitacional do DF foi de 100.701 domicílios — cerca de 10% do total — com maior incidência em regiões de média e baixa renda, como Ceilândia, Planaltina, Samambaia e São Sebastião, onde a renda média domiciliar era de R\$ 3.933. Segundo o Panorama Habitacional Prospectivo para o DF (2020–2025), a maior parte do déficit concentra-se nas regiões de menor renda, conforme a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED): Fercal, Itapoã, Paranoá,

Recanto das Emas, SCIA – Estrutural e Varjão, Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, SIA, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

A PDAD (2021) aponta que a população negra se concentra majoritariamente nessas regiões: 75,45% no SCIA, 70,07% em São Sebastião, Fercal, Paranoá e Varjão, contrastando com apenas 32,7% no Lago Sul. A desigualdade racial também se reflete nas classes econômicas: 74,4% da população nas classes D e E é negra. Entre os responsáveis por domicílios com déficit habitacional, 58,5% são mulheres e 70,04% são pessoas negras. Além disso, 40,92% dessas famílias vivem em situação de insegurança alimentar.

3.3 Objeto de Estudo

O objeto do estudo consistiu na análise do déficit habitacional no DF, com foco na distribuição das unidades habitacionais por RA 's, na identificação do número de mulheres beneficiadas pelos programas habitacionais e na verificação da existência de recortes de gênero e raça nas políticas públicas. O público-alvo da pesquisa foram mulheres, com ênfase no recorte de gênero e raça. Que buscou comparar a quantidade de beneficiárias em relação aos homens.

3.4 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa, é avaliar se as políticas públicas que dispõem sobre habitação de interesse social no Distrito Federal privilegiam a perspectiva interseccional, contemplando raça e gênero, com o propósito de combater o déficit habitacional.

3.5 Objetivos específicos

- a) Mapear e identificar todas as políticas públicas de habitação de interesse social do Distrito Federal;
- b) Mapear e identificar todas as políticas públicas de habitação de interesse social do Distrito Federal;
- c) Apurar se as políticas públicas de habitação de interesse social que abordam as questões de raça e gênero se priorizam efetivamente esses grupos de pessoas;
- d) Quantificar o número de mulheres que foram beneficiárias das políticas habitacionais no DF nos últimos 5 anos;

e) Cotejar o quantitativo do déficit habitacional no DF por Região Administrativa com o número de habitações de interesse social disponibilizadas em cada uma das RA' nos últimos 5 anos;

f) Apurar o quantas mulheres foram beneficiadas com a titulação de habitação de interesse social no Distrito Federal nos últimos 5 anos a partir dos programas supracitados;

f) Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas no Distrito Federal relacionadas à moradia.

3.6 Delimitação e Universo da Amostra

Foram analisados dados de políticas habitacionais de interesse social do Distrito Federal no período de 2019 a 2024. Considerou-se como universo as beneficiárias contempladas em programas habitacionais no Distrito Federal (DF). O estudo analisou quantas mulheres conseguiram a sua casa própria por meio desses programas, comparando-as com os beneficiários do sexo masculino

3.7 Instrumentos de Coleta de Dados

Foi realizada uma análise crítica das políticas públicas habitacionais do Distrito Federal, com ênfase nos recortes de gênero e raça. Para fundamentar essa análise, as informações necessárias foram obtidas por meio de solicitações oficiais, encaminhadas conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI), aos órgãos e instituições competentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB); Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF (DF Legal); Secretaria de Estado de Governo (SEGOV); Secretaria de Estado da Mulher do DF (SMDF); Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF (SODF); Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP); Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD); Secretaria de Estado de Fazenda do DF (SEFAZ); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (SEDUH); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF (SEDES); Secretaria de Atendimento à Comunidade (SEAC); Instituto de Pesquisa e Estatística do DF – Codeplan (IPEDF); Ministério das Cidades (MCID); e Caixa Econômica Federal.

Dentre esses, apenas a CODHAB, o MCID e a Caixa Econômica forneceram respostas com dados relevantes, enquanto os demais alegaram não possuir competência para prestar as informações solicitadas.

3.8 Tabulação e Análise dos Dados

Para o tratamento e análise dos dados, utilizou-se a ferramenta Canva para a elaboração de gráficos de pizza, organizados segundo gênero, raça e tipo de programa habitacional. As informações analisadas foram extraídas das planilhas fornecidas pela CAIXA, bem como das respostas recebidas do Ministério da Cidadania (MCID) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional (CODHAB).

4 Resultados e discussão

Para compreender os resultados obtidos neste estudo, é imprescindível realizar uma análise crítica das principais legislações que compõem o arcabouço das políticas públicas habitacionais no Distrito Federal.

A investigação identificou que, embora existam políticas públicas voltadas à promoção da moradia, elas carecem de diretrizes específicas que contemplem, de forma aprofundada, os recortes de gênero e raça. As normativas analisadas tratam o tema de maneira generalista, sem incorporar uma abordagem interseccional que reconheça e enfrente as desigualdades que afetam, de forma particular, as mulheres e, especialmente, as mulheres negras.

Nesse sentido, a Lei nº 3.877/2006, dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, contempla algumas diretrizes voltadas à equidade de gênero, mas não menciona aspectos relacionados à raça. Já a Lei nº 6.192/2018 representa um marco ao priorizar o atendimento habitacional a famílias chefiadas por mulheres e mulheres vítimas de violência doméstica, integrando uma perspectiva de gênero nas ações públicas.

No caso específico das mulheres vítimas de violência, a lei reconhece a necessidade de romper ciclos de agressão, utilizando a moradia como base para segurança e reconstrução de vida. Contudo, a exigência de comprovação da violência pode representar um obstáculo, sobretudo para aquelas em maior vulnerabilidade e com dificuldades de acessar serviços formais de proteção e justiça.

Ao considerar a interseccionalidade — sobreposição de múltiplas formas de discriminação como gênero, raça, classe e idade — observa-se que as políticas habitacionais ainda tratam de forma fragmentada essas questões. A ausência de um olhar interseccional limita a eficácia das políticas ao não contemplar plenamente as diferentes realidades das mulheres negras, periféricas e pobres, que enfrentam múltiplas camadas de vulnerabilidade.

A Lei nº 11.977/2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), apresenta importantes dispositivos de promoção da equidade de gênero, como o Art. 35, que estabelece a preferência de formalização dos contratos habitacionais em nome da mulher, promovendo sua autonomia e segurança jurídica. Os Artigos 35-A e 73-A reforçam esse compromisso ao garantir a titularidade do imóvel à mulher em caso de separação, divórcio ou dissolução de união estável, além de permitir a assinatura de contratos sem necessidade de outorga

do cônjuge quando a mulher é chefe de família. Ainda que esses dispositivos não tratem explicitamente da questão racial, eles representam um avanço no enfrentamento das desigualdades de gênero no acesso à moradia.

Já a nova Lei nº 14.620/2023, que restabelece e reformula o PMCMV, aprofunda a abordagem de gênero ao incluir expressamente, no Art. 8º, a priorização de famílias chefiadas por mulheres e de mulheres em situação de violência doméstica. Tal medida reforça o papel central da moradia como um instrumento de autonomia e proteção, essencial para cessar ciclos de violência e exclusão social.

A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, reforça princípios de interseccionalidade ao abordar vulnerabilidades sociais e de gênero. O Art. 8º prioriza famílias lideradas por mulheres e mulheres em situação de violência doméstica, destacando a desproporcionalidade das responsabilidades que recaem sobre elas. O Art. 10 amplia o empoderamento jurídico e econômico feminino, garantindo a formalização de contratos em nome da mulher sem necessidade de outorga do cônjuge, bem como a transferência da propriedade em casos de dissolução da união. O §5º do mesmo artigo prevê medida específica para mulheres sob medida protetiva, permitindo o distrato do contrato e a obtenção de outra unidade habitacional, mesmo com registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut), assegurando proteção em situações emergenciais. Apesar dos avanços, a norma não contempla recortes raciais.

Por outro lado, diversas leis analisadas, como a Lei nº 4.020/2007 (que cria a CODHAB), a Lei Complementar nº 803/2009 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT), e o Decreto nº 37.438/2016 (que institui o Programa Habita Brasília), que institui o Programa Habita Brasília, define ações voltadas à redução do déficit habitacional, à garantia de moradia digna e ao desenvolvimento econômico e social, organizadas em três eixos: provimento habitacional, regularização fundiária urbana e combate ao uso irregular do solo. Entretanto, essas leis não fazem menções explícitas a questões de gênero ou raça. Embora tratem da política habitacional de forma mais ampla, a ausência de recortes específicos limita a capacidade dessas normativas de promover a justiça social e a equidade no acesso à moradia.

A Lei nº 11.888/2008, que assegura assistência técnica gratuita para construção de habitação de interesse social, também não aborda diretamente as dimensões de gênero e raça, concentrando-se exclusivamente na renda como critério de elegibilidade. Esse enfoque limitado reforça a necessidade de políticas mais abrangentes e intersetoriais.

Diante desse panorama, conclui-se que, embora existam avanços legislativos no reconhecimento das desigualdades de gênero no campo habitacional, ainda há lacunas importantes na integração da perspectiva racial. A implementação efetiva de políticas exige não apenas a criação de dispositivos legais, mas também a articulação com outras áreas — como saúde, segurança, justiça e assistência social — que garantam um atendimento integrado e sensível às múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres, especialmente as negras, chefes de família e vítimas de violência. A moradia, portanto, deve ser compreendida não apenas como um bem físico, mas como um direito estruturante que impacta diretamente na autonomia, dignidade e proteção social das mulheres.

O Programa Cheque-Moradia, instituído pela Lei nº 4.147, de 29 de maio de 2008, também prevê a concessão de benefício preferencialmente em nome da mulher, desde que atendidos requisitos específicos, reforçando a perspectiva de autonomia feminina.

Por fim, a Lei nº 7.508, de 17 de junho de 2024, define “habitação ou unidade de interesse social” como aquela destinada a famílias com renda bruta de até cinco salários mínimos, devendo ser regularizada e contar com infraestrutura e serviços urbanos essenciais. O dispositivo busca garantir moradia digna e inclusão social, priorizando famílias de baixa e média-baixa renda, mas sem incorporar de forma explícita a perspectiva de gênero ou raça.

Para além da análise legal, a pesquisa também baseou-se em dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), com o objetivo de compreender, de forma quantitativa, o alcance das políticas habitacionais no Distrito Federal a partir do recorte de gênero. As informações referem-se ao número de beneficiários contemplados nos programas Habita Brasília, Morar DF e Morar Bem, entre os anos de 2019 e 2024, considerando candidatos com situação cadastral de “Contemplado” e “Contemplado - Imóvel Distribuído”.

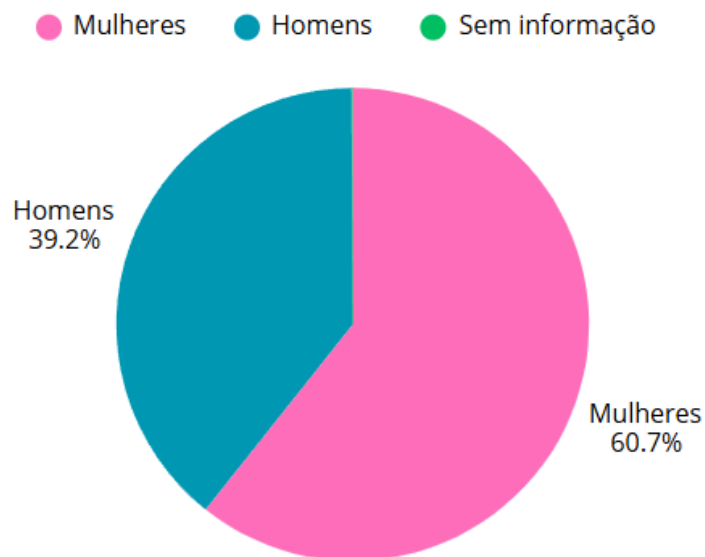
Com base nesses dados, elaborou-se a tabela a seguir com o número dos candidatos atualmente na situação cadastral Contemplado e Contemplado - Imóvel Distribuído entre 2019 e 2024 por gênero.

Mulheres	Homens	Sem informação
4.791	3.097	6

Total:7.894

Adicionalmente, foi solicitado o número total de unidades habitacionais entregues no mesmo período, independentemente do grupo beneficiado. No entanto, a Companhia informou que os dados disponíveis correspondem apenas ao quantitativo de candidatos na situação “Contemplado - Imóvel Distribuído”, e que não há confirmação, por parte da COTEC, se essas unidades já foram efetivamente entregues aos beneficiários. Segundo as informações recebidas, há 210 candidatos classificados nessa categoria.

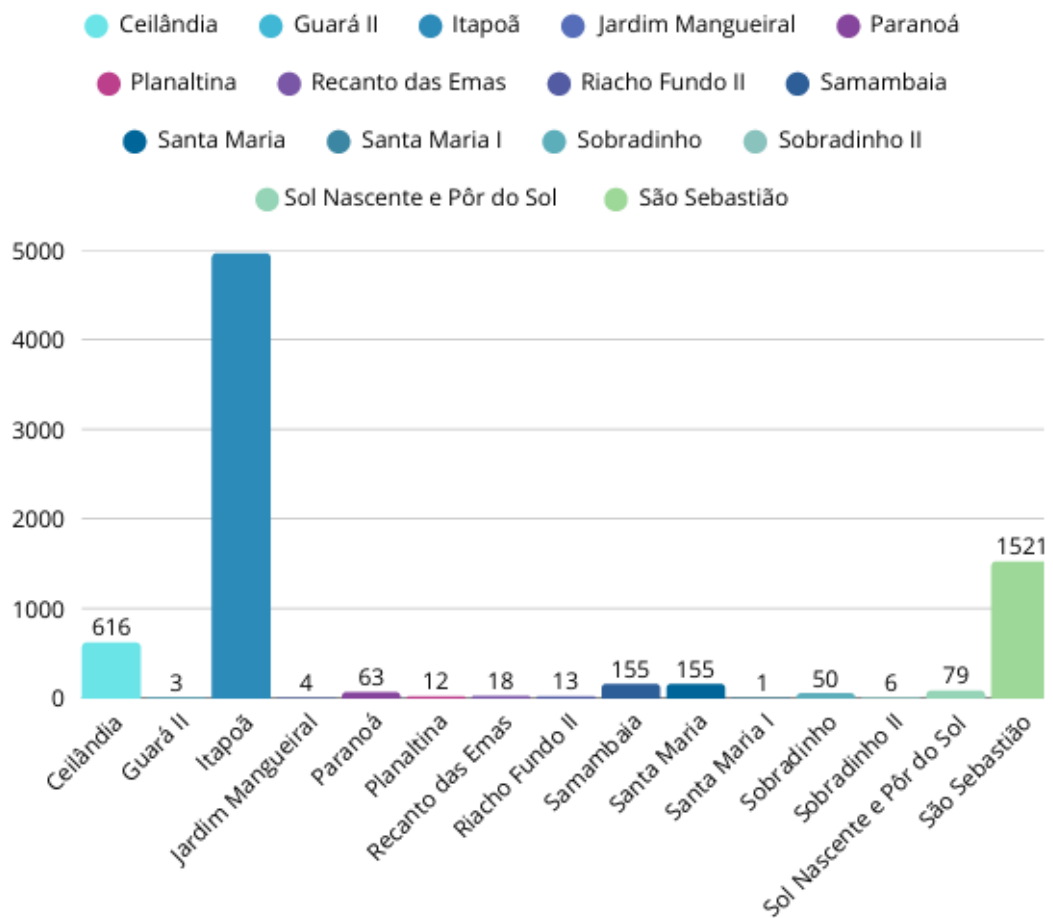
Beneficiários por Gênero (2019-2024) Programas habitacionais (Habita Brasília, Morar DF e Morar Bem)



Além disso, observa-se que, no período de cinco anos analisados (2019 a 2024), o número de mulheres beneficiadas pelos programas habitacionais foi significativamente maior do que o número de homens. Conforme a tabela apresentada, 6 candidatos estão sem identificação,

4.791 mulheres estavam na situação cadastral de “Contemplado” ou “Contemplado - Imóvel Distribuído”, enquanto o total de homens nessa condição foi de 3.097, indicando uma maior efetivação do direito à moradia para o público feminino. Contudo, não foram disponibilizados dados desagregados por raça, o que prejudica a análise sobre o recorte racial dentro desses benefícios

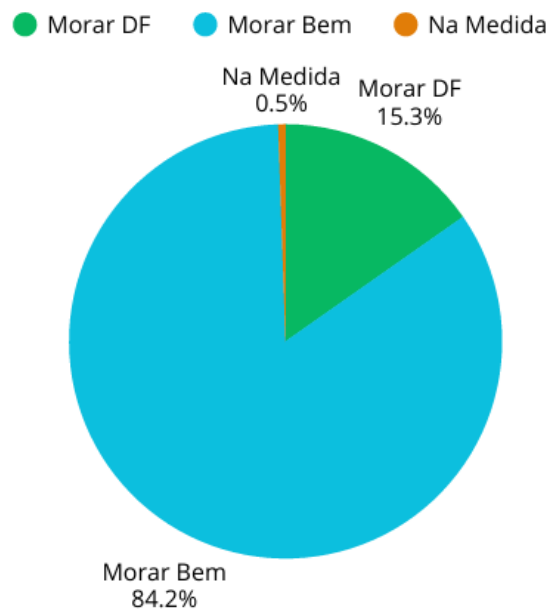
Distribuição por Região Administrativa



Pode-se observar que as regiões com maior distribuição de unidades habitacionais são Itapoã e São Sebastião, conforme indicado na tabela apresentada. Essas áreas foram destacadas também na Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) como aquelas que concentram as maiores parcelas do déficit habitacional, especialmente entre as regiões de menor renda no Distrito Federal. A correspondência entre a maior entrega de moradias e o déficit nessas regiões fortalece a

importância dos programas habitacionais voltados para os locais com maior vulnerabilidade socioeconômica.

Famílias Chefiadas por Mulheres Atendidas por Programas Habitacionais no DF (2019–2024)



Observa-se que o programa habitacional que mais proporciona moradia própria é o Morar Bem, previsto na Lei nº 3.877/2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.

Ademais, a tabela (ANEXO B - Resposta do pedido da LAI, pela CAIXA) apresenta dados referentes à Faixa I de entregas e contratações. Nota-se que o ano de 2021 foi o período em que mais mulheres receberam sua casa própria, totalizando 622 unidades entregues.

Ao longo dos cinco anos analisados, 1.470 casas foram entregues a mulheres, enquanto 438 moradias foram destinadas a homens. Em relação às contratações por Região Administrativa, os dados disponíveis referem-se apenas a Ceilândia, que contabilizou um total de 556 habitações contratadas. Entretanto, não foi possível determinar com base nos dados a quantidade de casas por RA 's no que se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

No anexo (ANEXO C - Resposta do pedido da LAI pela CAIXA), também consta que, em Brasília, o número total de unidades financiadas foi de 25.151, correspondendo a um valor de financiamento de R\$ 3.155.752.022,24 e um valor subsidiado de R\$ 589.569.200,96. Observa-se ainda que, no ano de 2024, foram financiadas 5.714 unidades, praticamente o dobro do número registrado em 2019, que somou 3.512 unidades financiadas.

Logo, os dados da CAIXA referem-se exclusivamente às operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pelo agente financeiro CAIXA, embora o programa permita contratações por outras instituições. A base não contemplava informações sobre tempo médio para obtenção de moradia, déficit habitacional ou recorte racial.

O MCID informou que, entre 2019 e 2024, dos 1.908 contratos com identificação do(a) responsável, 1.470 foram firmados por mulheres, representando maioria expressiva no perfil de titularidade. Entretanto, não foi possível fornecer dados por RA 's ou raça, devido à ausência de padronização nos registros fornecidos pela CAIXA, e também foram analisados o valor financiado e o subsídio concedido.

5 Considerações finais (ou Conclusões)

5.1 Análise de dados Coletados

O Distrito Federal possui três programas habitacionais próprios, além do Minha Casa, Minha Vida (MCMV), quais sejam: Programa Habita Brasília, Programa Morar DF, Programa Morar Bem. Assim, foram solicitadas, via Lei de Acesso à Informação (LAI), à CODHAB e à Caixa Econômica Federal, informações a respeito de quantas mulheres foram beneficiadas pelos programas; a segmentação por raça; o tempo médio de espera desde a inscrição para que o atendimento habitacional seja provido; e o número de unidades habitacionais ofertadas pelos programas nos últimos 5 anos (2019 a 2014). Algumas dessas questões foram respondidas e constam a seguir.

Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I - Entre 2019 e 2022 foram entregues 1.817 unidades habitacionais no DF, das quais 1.497 (82,4%) foram destinadas a mulheres. Em 2023, houve apenas quatro entregas (três para mulheres), e nenhuma em 2024. Não houve contratação de novas unidades entre 2019 e 2023, e em 2024 teve a contratação de 556 unidades, todas destinadas à Ceilândia. O percentual anual de atendimento a mulheres se manteve acima de 73% ao longo do período. Esse intervalo sem entregas pode revelar uma descontinuidade da política pública, em razão da mudança de governo federal, o que revela um ponto nevrálgico: a questão das políticas de governo, e não de estado.

Programa Habita Brasília - tem cinco eixos: i) Lote Legal: oferece lotes urbanizados e regularizados; atualmente em fase de implantação; ii) Melhorias Habitacionais: entre 2019 e 2024 atendeu 122 famílias chefiadas por mulheres em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS); iii) Morar Bem: vinculado ao MCMV, para famílias com renda de até 12 salários mínimos. No período analisado, beneficiou 18.951 famílias chefiadas por mulheres; iv) Aluguel Legal: voltado à locação social para famílias de baixa renda, pessoas com deficiência, idosos e moradores de áreas de risco. Ainda em fase de implantação.

3. Programa Morar DF - Criado recentemente, concede subsídio de até R\$15 mil para entrada no financiamento de moradias, com repasse direto à construtora. Em menos de um ano de funcionamento, beneficiou 3.441 famílias chefiadas por mulheres.

5.2 Discussão dos Resultados: Gênero, raça e o direito à moradia no Distrito Federal

Embora alguns programas habitacionais estabeleçam prioridade para mulheres, essa diretriz não se traduz, na prática, em acesso efetivo. A pesquisa evidencia a ausência de políticas que incorporem de forma clara e articulada os marcadores de gênero e raça, revelando uma lacuna crítica na promoção da equidade. Nenhuma das iniciativas analisadas adota uma abordagem interseccional em sua formulação e execução, o que reforça a marginalização da questão racial nas políticas públicas e a persistência do racismo institucional.

Raquel Ronilk (2015), traz a seguinte análise

Por isso eu digo que isso não é política habitacional. É política econômico-financeira. Precisamos primeiramente entender que as necessidades habitacionais são muito diversas e, portanto, jamais um modelo único de política habitacional será capaz de atender a essa gama de necessidades.

Diante disso, o número de unidades destinadas a mulheres chefes de família, frente à demanda e às vulnerabilidades enfrentadas, evidencia a urgência de políticas mais sensíveis às desigualdades estruturais. Mais do que garantir acesso à moradia, é necessário assegurar condições materiais de permanência, como infraestrutura, mobilidade, segurança, serviços públicos e oportunidades de renda, mesmo com esses resultados, ainda faltam políticas eficazes para contribuir a práticas capazes e que garantam a criação ou o aperfeiçoamento das que já existem.

Dessa forma, é imperativo que o Estado amplie os investimentos e adote estratégias de desenvolvimento territorial que contemplem as especificidades de grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras e vítimas de violência. Avançar em formulações normativas e na implementação prática dessas ações se torna essencial para enfrentar as desigualdades estruturais existentes e garantir o direito digno à moradia digna.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASÍLIA. Pesquisa traça panorama do déficit habitacional do DF. **Agência Brasília**, Brasília, 19 out. 2023. Atualizado em: 16 abr. 2025. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/w/pesquisa-traca-panorama-do-deficit-habitacional-do-df>. Acesso em: 4 ago. 2025.

ANDRADE, J. G. B. de; NUNES, S. M. M. Como o planejamento urbano tem falhado em assegurar o direito das mulheres à cidade. **Hum@nae: questões controversas do mundo contemporâneo**, v. 14, n. 1, p. 01-19, 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 fev. 2000.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

_____. Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 mai. 2007. (*Nota: Corrigido o número da lei com base na data, a Lei nº 4.020 é de 1961*).

_____. Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2008.

_____. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 28 abr. 2009. (*Nota: Corrigida a data da lei*).

_____. Decreto nº 37.438, de 22 de julho de 2016. Regulamenta a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 22 jul. 2016.

_____. Caixa Econômica Federal. Superintendência Nacional de Fundos de Governo e SN Box Novos Negócios de Moradia. **Dados do Programa Minha Casa, Minha Vida – Mulheres – Distrito Federal**. [Brasília, DF], 2025. Planilha eletrônica (.xlsx). Documento fornecido pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Acesso em: 30 jun. 2025.

_____. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. **Memorando nº 1206/2025 – CODHAB/PRESI/DIMOB/GECAD**: Manifestação E-SIC nº LAI-012024/2025 (175024549). Brasília, DF, 14 jul. 2025.

BREDA, Thalles Vichiato. O papel das mulheres negras nas lutas por moradia urbana no Brasil: das ocupações de terras à política institucional. **Radical Housing Journal**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 53–73, jul. 2023. Disponível em: <https://radicalhousingjournal.org>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CASIMIRO, L. M. S. M. de. Mulheres e acesso à cidade: e os jogos continuam vorazes. In: VIANA, A. C. A. *et al* (coord.). **Gênero & Interseccionalidades**: Memórias do IV Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres. 1. ed. Curitiba: GRD, 2021. v. 1, p. 27-34.

CODEPLAN. **Panorama habitacional prospectivo para o DF: 2020/2025**. Elaboração: Sérgio Jatobá; colaboração: Ana Maria Nogaes Vasconcelos. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2018. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Panorama-Habitacional-prospectivo-para-o-DF-2020-2025.pdf>.

Acesso em: 20 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambridge, UK: Polity, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Revista Parágrafo**, v. 5, n. 1, p. 6-17, jan./jun. 2017.

DEERE, Carmen Diana; LEÓN, Magdalena (orgs.). **O empoderamento da mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina**. Tradução de Letícia Vasconcellos Abreu, Paula Azambuja Rossato Antinolfi e Sônia Terezinha Gehering. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

HARVEY, David. O direito à cidade. Tradução de R. Dart. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 29, p. 13-21, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/15450>. Acesso em: 13 ago. 2025.

HELENE, D. G. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 951–974, dez. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF. Mulheres negras são maioria dos habitantes do DF. **IPE-DF**, Brasília, 18 nov. 2022. Atualizado em: 21 maio 2025.

_____. **Produto Interno Bruto do Distrito Federal – 2022**. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Economia, 2024. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/produto-interno-bruto-do-df-pib>. Acesso em: 4 ago. 2025.

_____. IPEDF divulga déficit e demanda habitacional demográfica da capital federal. **IPEDF**, Brasília, 26 fev. 2025. Atualizado em: 19 maio 2025. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/w/ipedf-divulga-deficit-e-demanda-habitacional-demografica-da-capital-federal>. Acesso em 10 jun. 2025.

_____. **PDAD – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios**. Brasília, DF: IPEDF, 26 fev. 2025. Atualizado em: 30 maio 2025. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/pdad>. Acesso em 20 jun. 2025.

JANSEN, Rodrigo Diego. Política urbana e o direito fundamental à moradia. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 36, n. 1, p. 161-178, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/17382>. Acesso em 31 jul. 2025.

MALUNDO, A. D. Construindo moradia, refletindo identidades: interseccionalidade e políticas públicas habitacionais no Brasil. In: SEMINÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADES, 3., 2024, [S. l.]. **Anais [...]**. [S. l.]: CEEINTER, v. 3, n. 1, p. 01–12, 2024. Recuperado de <https://revistas.ceeinter.com.br/anaisseminariodepoliticaspUBLICA/article/view/1813>. Acesso em 03 ago. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Relatório técnico:** análise da resposta da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) à Recomendação Conjunta PDDC/PROPREG/NED nº 07/2023 – Procedimento Administrativo nº 08192207167/2022-15. Brasília, DF, 24 jun. 2024.

ROLNIK, Raquel. É preciso entender a moradia como direito. Entrevista concedida a Fábio Prikladnicki. **GZH**, Porto Alegre, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2015/12/raquel-rolnik-e-preciso-entender-a-moradia-como-direito-4929291.html>. Acesso em: 13 ago. 2025.

ROVERE, T. S. Periferias como lugares de (re)existência das mulheres: do corpo à cidade. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 27, n. 1, 2025. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202518. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/7728>. Acesso em: 4 ago. 2025.

SCHUHARDT, O. L.; CHAGAS, P. B. Direito à cidade e gênero: Um estudo das perspectivas e ações do Conselho Municipal da Mulher de Maringá. *In*: FERREIRA, R. M.; TONELLA, C. (orgs.). **Maringá: cidade, gestão e cotidiano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022.

SOUSA, D.; MAXIMIANO, V. A. C.; CHAGAS, P. B.; SILVA, J. D. da. Gênero e a produção do espaço urbano: uma análise na cidade de Maringá. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo**, v. 17, n. 2, p. 134-152, jul./dez. 2023.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

ANEXOS

**Acesso à
Informação****Protocolo:** LAI-006362/2025**Orgão:** CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal**Assunto:** Habitação**Dados do Pedido****Situação:** Concluído**Data:** 07/04/2025 07:59:39**Email:** ferreirakalissa@gmail.com**Descrição do Pedido:**

Assunto: Pedido de Acesso à Informação - Dados sobre beneficiárias das políticas de HIS no DF nos últimos cinco anos Bom dia, prezadas(os)! Espero que esta mensagem os encontre bem. Sou pesquisadora científica pela FAP/DF. Atualmente, desenvolvo uma pesquisa intitulada "Direito à Moradia e a Interseccionalidade de Raça e Gênero: Uma Análise Crítica da Política Habitacional do Distrito Federal". Diante disso, venho solicitar, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), os seguintes dados referentes às políticas de Habitação de Interesse Social (HIS) no Distrito Federal nos últimos cinco anos (2019 a 2024): Quantidade de mulheres beneficiadas pelos seguintes programas habitacionais: i) Programa Habita Brasília (Decreto nº 37.438, de 24 de junho de 2016); ii) Programa Morar DF (Lei nº 7.508, de 17 de junho de 2024); iii) Programa Morar Bem. Além disso, informar a quantidade de unidades

habitacionais destinadas a cada Região Administrativa (RA) por meio desses programas. Atenciosamente,

Resposta Pedido:

Data: 08/05/2025 16:37:29

Unidade: CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Texto: Olá, Boa tarde Agradecemos sua solicitação e reconhecemos a importância da sua demanda. Informamos que ela foi tratada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (Lei nº. 13.709/2018); Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 4.990/2012); e o Estatuto do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº. 13.460/2017) Informamos que sua demanda foi encaminhada para a Diretoria responsável, e respondida. Segue a resposta do setor em anexo. Atenciosamente,

Arquivos

Nome: SEI169851000Memorando692.pdf

(ANEXO A- Pedido de LAI)

MCMV FAIXA I - ENTREGAS UH		
ANO	T_CTR_MULHER	T_CTR_HOMEM
2019	299	110
2020	270	87
2021	622	160
2022	276	80
2023	3	1
2024	0	0

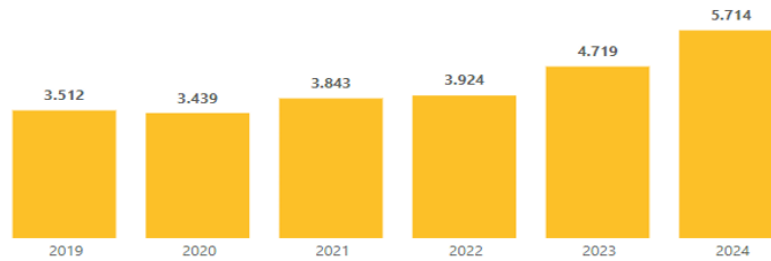
MCMV FAIXA I - CONTRATAÇÃO 2019-2024		
ANO	REGIÃO ADMINISTRATIV	QT_UH
2019	-	0
2020	-	0
2021	-	0
2022	-	0
2023	-	0
2024	CEILÂNDIA	556

(ANEXO B - Resposta do pedido da LAI pela CAIXA)

UH	Município	Nº UH	Valor Financiado	Valor Subsidiado
DF	Brasília	25.151	RS 3.155.752.022,24	RS 589.569.400,96
Total		25.151	RS 3.155.752.022,24	RS 589.569.400,96

Filtros aplicados:
ano_contratacao é 2019, 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2020
mcmv_fgts_17_txt_sigla_uf é DF
mcmv_fgts_22_txt_sigla_regiao é CO
mcmv_fgts_15_txt_faixa é Faixa 1, Faixa 2 ou Faixa 3

UNIDADES FINANCIADAS POR ANO



(ANEXO C - Resposta do pedido da LAI pela CAIXA)



Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Diretoria Imobiliária
Gerência de Cadastramento em Habitação

Memorando Nº 1206/2025 - CODHAB/PRESIDIMOB/GECAD

Brasília-DF, 14 de julho de 2025.

À Ouvidoria (CODHAB/PRESI/OUV),

Assunto: Manifestação E-SIC, Nº LAL-012024/2025 (175024549)

Trata-se do Memorando Nº 237/2025 - CODHAB/PRESI/OUV (175024587), que encaminha Manifestação E-SIC, Nº LAL-012024/2025 (175024549), no qual solicita manifestação desta Diretoria Imobiliária sobre os seguintes pontos:

1. **Solicita dados referentes às políticas de Habitação de Interesse Social (HIS) no Distrito Federal nos últimos cinco anos (2019 a 2024): Quantidade de mulheres beneficiadas pelos seguintes programas habitacionais:**

1.1. **Programa Habita Brasília;**

O Habita Brasília estabelece ações para promover a redução do déficit habitacional, garantindo a implantação de moradia digna que viabilizem a proximidade com equipamentos e serviços públicos, bem como a existência básica de estrutura urbana.

Este programa tem cinco eixos – **Lote Legal, Projeto na Medida, Morar Bem e Aluguel Legal**, que atenderão os inscritos nas listas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF (CODHAB). Em vistas disso informamos que os dados solicitados estão enumerados abaixo;

1.1.1. **Subprograma Lote Legal**

É uma das modalidades do programa Habita Brasília, que visa proporcionar moradia digna e regularizada para a população. O "Subprograma Lote Legal" oferece lotes urbanizados e regularizados para pessoas físicas inscritas no cadastro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF.

Esta em fase de implantação.

1.1.2. **Subprograma Na Medida (Melhorias Habitacionais)**

O Subprograma Melhorias Habitacionais atua em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) do Distrito Federal.

No período de 2019 a 2024, foram atendidas **122** famílias chefiadas por mulheres.

1.1.3. **Subprograma Morar Bem;**

Esse subprograma está vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Visa a construção de unidades habitacionais no Distrito Federal. A proposta é oferecer moradias com infraestrutura urbana, como abastecimento de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, instalações telefônicas, redes de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e equipamentos públicos, como escola, postos de saúde e de polícia, para famílias com renda bruta de até 12 salários mínimos.

É financiado por meio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

No período em questão o Subprograma atendeu **18.951** (dezoito mil novecentos e cinquenta e um) famílias chefiadas por mulheres.

1.1.4. **Subprograma Aluguel Legal;**

O "Aluguel Legal" no Distrito Federal é um serviço de locação social oferecido a famílias de baixa renda, especialmente aquelas que gastam mais de 30% da renda com aluguel, idosos, deficientes e moradores de áreas de risco ou insalubridade. O objetivo é garantir moradia digna e acessível, com valores mais baixos que os praticados no mercado de locação.

Esta em fase de implantação.

1.2. **Programa Morar DF;**

O programa Morar DF oferece um subsídio no valor de até R\$ 15 mil aos candidatos que estejam fechando contrato para aquisição de uma unidade habitacional. Esse valor deverá ser utilizado somente no momento da entrada do financiamento e é repassado diretamente a construtora onde o candidato fechou contrato.

O Subprograma atende os empreendimentos habitacionais cadastrados na CODHAB e também alguns dos que compõem a iniciativa privada.

Em Menos de 1 ano que foi criado, o programa atendeu **3.441** (três mil quatrocentos e quarenta e um) famílias chefiadas por mulheres.

2. **Solicita também, a quantidade de unidades habitacionais, por recorte de raça, destinadas a mulheres por meio do Programa Habitacional do Distrito Federal.**

Não há dados consolidados sobre a quantidade de unidades habitacionais destinadas as mulheres por recorte de raça, no âmbito dos programas habitacionais.

3. **Solicita ainda, a quantidade de unidades habitacionais destinadas a cada Região Administrativa (RA) por meio desses programas.**

Não há dados consolidados sobre a quantidade de unidades habitacionais destinadas a cada Região Administrativa (RA) do Distrito Federal, com recorte por gênero, no âmbito dos programas habitacionais.

Por fim, esclarecemos que O Programas Habitacional do Distrito Federal é planejado e executado com base em diversos critérios técnicos e sociais, e a distribuição das unidades pode variar conforme a disponibilidade de terrenos, diretrizes urbanísticas, projetos em andamento e demandas prioritárias.

Sem mais, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por ANA RITA GUEDES DE ALMEIDA - Matr.0001368-4, Assistente - Agente Administrativa, em 14/07/2025, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por TEYLON COSTA COELHO - Matr.0001258-0, Gerente de Cadastro em Habitação, em 14/07/2025, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO MARINHO DE MORAIS - Matr.0001265-3, Diretor(a) Imobiliária(a), em 14/07/2025, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

(ANEXO D - Resposta do Pedido de LAI)



Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Presidência
Coordenação de Tecnologia da Informação

Despacho - CODHAB/PRESI/COTEC

Brasília, 04 de agosto de 2025.

À Diretoria Imobiliária (DIMOB),
À Ouvidoria (OUV)

Assunto: Manifestação LAI-012024/2025 (177467235)

1. Em atenção ao Despacho 177783534, segue informações solicitadas
2. Quantidade total de beneficiários, com distinção entre homens e mulheres, nos programas Habita Brasília, Morar DF e Morar Bem, entre 2019 e 2024.
 - 2.1. Candidatos atualmente na situação cadastral **Contemplado e Contemplado - Imóvel Distribuído** entre 2019 e 2024 por gênero
 - Mulheres: 4791;
 - Homens: 3097; e
 - Sem informação: 6.
3. Número total de unidades habitacionais entregues no mesmo período, independentemente do gênero do beneficiário:
 - 3.1. Temos apenas o quantitativo de candidatos na situação **Contemplado - Imóvel Distribuído**, está COTEC não tem a informação se a unidade já foi ou não entregue para o beneficiário.
 - Candidatos na situação **Contemplado - Imóvel Distribuído**: 210
4. Dados existentes, ainda que não consolidados, sobre a distribuição de unidades por Região Administrativa:
 - Ceilândia: 616
 - Guará II: 3
 - Itapoá: 4961
 - Jardins Mangueiral: 4
 - Paranoá: 63
 - Planaltina: 12
 - Recanto das Emas: 18
 - Riacho Fundo II: 13
 - Samambaia: 155
 - Santa Maria: 155
 - Santa Maria: 1
 - Sobradinho: 50
 - Sobradinho II: 6
 - Sol Nascente e Pôr do Sol: 79

- São Sebastião: 1521

5. Eventuais dados com recorte racial das beneficiárias:

5.1. Não possuímos dados raciais dos beneficiários.

6. As informações apresentadas são referentes às constantes na base de dados registradas por meio do sistema da Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS LIMA RAIMUNDO - Matr.0101208-9, Assessor(a) Sênior I**, em 04/08/2025, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HONÓRIO GERMANO DA SILVA GURGEL - Matr.0101199-1, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação**, em 04/08/2025, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_pegao_acesso_externo=0&verificador=177832046 código CRC= 3AF9C932

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -
 Telefone(s):
 Site - www.codhab.df.gov.br

(ANEXO E- Resposta do Pedido de LAI)